



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI n° 461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Concede Bônus de Final de Ano aos Profissionais da Educação do Município de Ilha Grande – SEDUC, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Bônus de Final de Ano destinado aos profissionais da educação do Município de Ilha Grande – PI, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, em reconhecimento aos serviços prestados no exercício de 2025.

Art. 2º O valor do Bônus de Final de Ano de que trata esta Lei será de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º O pagamento do Bônus de Final de Ano poderá ser efetuado utilizando-se recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, desde que observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para complementação do índice mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do FUNDEB observará estritamente as regras legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle, podendo o Município utilizar outras fontes orçamentárias quando necessário.

Art. 4º Farão jus ao Bônus de Final de Ano os profissionais que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar no efetivo exercício de suas funções na SEDUC na data de publicação desta Lei;
- II – não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão no decorrer do exercício de 2025;
- III – ter desempenhado suas atribuições de forma regular durante o ano, conforme registro funcional.

Art. 5º O pagamento do benefício será realizado conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se:

- I – a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigentes;
- III – as demais normas aplicáveis à despesa de pessoal.

Art. 6º O Bônus de Final de Ano possui natureza transitória e indenizatória, não se incorporando à remuneração, proventos ou pensões, nem configurando base de cálculo para quaisquer vantagens permanentes, encargos sociais ou previdenciários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Grande – PI 22 de dezembro de 2025.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI